

EMPRÉSTIMO PESSOAL POUPREV

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Título	Contrato do Empréstimo Pessoal POUPREV
Finalidade	Estabelecer as cláusulas que regem a operação de empréstimo pessoal POUPREV.
Elaboração	POUPREV – Fundação de Seguridade Social.
Aprovação	a) Decisão Ordinária da Diretoria Executiva nº 12/2019, de 19/12/2019. b) Resolução Extraordinária do Conselho Deliberativo nº 05/2019, de 23/12/2019.
Vigência	A partir de 2 de janeiro de 2020.

Gestão documental - Tabela de Temporalidade

PRAZO DE GUARDA		DESTINAÇÃO
Corrente	Intermediário	
Enquanto vigente	Seis anos	Permanente

CLÁUSULAS GERAIS que regem o **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO PESSOAL POUPREV**, tendo de um lado a **POUPREV - Fundação de Seguridade Social**, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede Av. Duque de Caxias, s/nº - Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-902, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.982.157/0001-95, neste ato representado na forma do seu Estatuto, doravante denominada simplesmente **POUPREV**; e, de outro lado, o **MUTUÁRIO** indicado e qualificado no Termo de Adesão, resolvem celebrar o presente Contrato de Abertura de Crédito, com observância das presentes **Cláusulas Gerais**, registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília – DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **POUPREV** concederá limite de crédito pré-aprovado ao **MUTUÁRIO**, observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Contrato, e estar absolutamente em dia com todas as suas obrigações junto à **POUPREV**. Os limites individuais dos empréstimos serão calculados sempre em função da situação de cada participante, com valor deferido de até R\$ 150.000,00, por CPF, conforme a seguir estipulado:

Parágrafo Primeiro – MUTUÁRIO PARTICIPANTE ATIVO – Saldo de contas disponível para resgate, deduzido o Imposto de Renda, do último dia útil do penúltimo mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que a sua **MARGEM CONSIGNÁVEL DE 30%** na folha de salários da **Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX** suporte o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) mensal(is) a ser(em) paga(s) para a reposição do crédito.

Parágrafo Segundo - MUTUÁRIO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO – Saldo de contas disponível para resgate, deduzido o Imposto de Renda, do último dia útil do penúltimo mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) mensal(is) a ser(em) paga(s) para a reposição do crédito **NÃO ULTRAPASSE 30% (TRINTA POR CENTO) DO EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP) VIGENTE.**

Parágrafo Terceiro - MUTUÁRIO PARTICIPANTE VINCULADO – Saldo de contas disponível para resgate, deduzido o Imposto de Renda, do último dia útil do penúltimo mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) mensal(is) a ser(em) paga(s) para a reposição do crédito **NÃO ULTRAPASSE 30% (TRINTA POR CENTO) DO EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP) VIGENTE.**

Parágrafo Quarto – MUTUÁRIO PARTICIPANTE ASSISTIDO – Até **10 (dez) vezes** o valor do benefício bruto (Renda de Aposentadoria, Renda de Aposentadoria Por Invalidez ou Renda de Pensão Por Morte), recebido no mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) mensal(is) a ser(em) paga(s) para a reposição do crédito **NÃO ULTRAPASSE 30% DO VALOR DO BENEFÍCIO BRUTO DO ASSISTIDO.**

Parágrafo Quinto - O **MUTUÁRIO** concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado a critério da **POUPREV** ou em função de alterações na legislação.

Parágrafo Sexto – O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado, em qualquer hipótese, fica condicionada a: sua capacidade de pagamento; inexistência de dívidas ou de litígio decorrente de inadimplemento junto à **POUPREV**; e disponibilidade de recursos da **POUPREV para aplicação nessa modalidade**, na forma da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo Sétimo – O Participante que, a qualquer momento, requerer o recebimento, à vista, de uma importância em dinheiro, correspondente a uma parcela do saldo acumulado nos Fundos Individual e Patrocinado, conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios da **POUPREV**, autoriza automaticamente que a **POUPREV**, de forma expressa e irrevogável, utilize essa parte da reserva das contribuições na amortização ou na liquidação dos empréstimos contratados no momento do pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A formalização do empréstimo dar-se-á por meio do **TERMO DE ADESÃO** firmado pelo proponente diretamente na **POUPREV**, e pelos documentos **PROPOSTA** ou **PROPOSTA DE RENOVAÇÃO**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – O **MUTUÁRIO** reconhece o lançamento realizado, por ordem da **POUPREV**, a crédito da sua conta corrente, como prova da efetivação da concessão do empréstimo.

Parágrafo Segundo – O **MUTUÁRIO** terá os créditos relativos a seus empréstimos efetuados na conta corrente (ou de poupança) de sua titularidade informada na **PROPOSTA** ou **PROPOSTA DE RENOVAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos Financeiros, Taxas e Impostos - Sobre o valor do empréstimo incidirão juros e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), os quais serão informados ao **MUTUÁRIO** no ato da contratação do empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – Da atualização do saldo devedor – O saldo devedor do empréstimo será atualizado diariamente com base nos parâmetros e encargos contratados, utilizando-se o critério *pro rata temporis* nas amortizações e na liquidação da dívida.

CLÁUSULA QUINTA – Do Resíduo do Saldo Devedor – Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento de cada empréstimo será efetuado mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira no mês seguinte ao do crédito do empréstimo, observadas, ainda, as condições a seguir:

Parágrafo Primeiro – MUTUÁRIO PARTICIPANTE ATIVO – Mediante consignação em folha de pagamento na mesma data da remuneração mensal dos empregados da **POUPEX**. Na impossibilidade da efetivação da consignação, o mutuário efetuará o crédito na conta corrente da POUPREV no Banco do Brasil S/A ou, a critério da POUPREV, o pagamento dar-se-á por débito automático na conta corrente de titularidade do devedor no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo – MUTUÁRIO PARTICIPANTE ASSISTIDO – Mediante desconto na folha de pagamento de benefícios. Na impossibilidade da efetivação da consignação, o mutuário efetuará o crédito na conta corrente da POUPREV no Banco do Brasil S/A ou, a critério da POUPREV, o pagamento dar-se-á por débito automático na conta corrente de titularidade do devedor no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Terceiro – MUTUÁRIO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO OU VINCULADO – o mutuário efetuará o crédito na conta corrente da POUPREV no Banco do Brasil S/A ou, a critério da POUPREV, o pagamento dar-se-á por débito automático na conta corrente de titularidade do devedor no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quarto – O **MUTUÁRIO**, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Banco do Brasil S/A, sob pedido da **POUPREV**, efetue o débito em sua conta corrente, em qualquer agência do Banco do Brasil, de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas neste contrato, durante a sua vigência.

Parágrafo Quinto – Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento de salários da **POUPEX** ou de benefícios da **POUPREV**, ou, ainda, de débito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, poderá a **POUPREV** emitir boleto de cobrança bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Sexto – O **MUTUÁRIO** que, eventualmente, não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento/benefícios, não debitada em conta corrente ou que não receber o correspondente boleto de cobrança bancária fica obrigado a procurar a **POUPREV** para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo do empréstimo – Até 96 (noventa e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – Da amortização e liquidação antecipada – A(s) amortização(ões) extraordinária(s) da dívida poderá(ão) ser realizada(s) no período de vigência do contrato de mútuo e em qualquer valor. A liquidação antecipada do saldo devedor poderá ser efetuada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

Parágrafo Único – Se o mutuário vier a falecer no decorrer do prazo do empréstimo, o saldo devedor será automaticamente quitado pela **POUPREV** com recursos oriundos do **Fundo de Risco Para Quitação Por Morte (FQM)**.

CLÁUSULA NONA - Contratação de até duas Operações de Empréstimos - O Participante/Mutuário poderá contratar até duas operações de empréstimo, desde que a soma das duas não ultrapasse os limites definidos na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro – É facultada ao mutuário que já tenha contratado uma operação de empréstimo a contratação de mais uma operação, desde que atenda às condições contidas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - O mutuário que atender às condições do *caput* desta Cláusula poderá optar por manter as duas operações de empréstimos; ou, formalizada a segunda operação, quitar o saldo devedor da primeira, hipótese em que fica a **POUPREV** autorizada a efetuar o crédito pela diferença entre o valor do segundo empréstimo e o saldo devedor do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do inadimplemento – A falta de pagamento de três prestações do empréstimo, consecutivas ou não, determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – No caso de inadimplemento, incidem sobre o valor inadimplido juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia, acumulado por juros simples, a contar da data do inadimplemento, calculados e exigíveis na data do pagamento sobre o valor total em atraso.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza a **POUPREV** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (**SPC, SERASA, etc.**).

Parágrafo Terceiro – Se a **POUPREV** tiver de recorrer aos meios contenciosos para o recebimento do seu crédito, o **MUTUÁRIO**, além do principal, encargos financeiros e juros de mora, pagará ainda a multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida atualizada e despesas judiciais (custas e honorários advocatícios).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do uso do Saldo Disponível para Resgate na amortização/quitação do empréstimo/Reposição do FIRF – Fica a **POUPREV** desde já autorizada, de forma expressa e irrevogável, a utilizar o valor disponível para resgate do saldo de contas em nome do Participante na liquidação dos empréstimos contratados e **reposição do FIRF atualizado pela taxa contratada do empréstimo, se utilizado**, caso haja manifestação formal do **MUTUÁRIO** para o instituto do resgate.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o valor disponível para resgate citado no *caput* ser insuficiente para a quitação do saldo devedor do empréstimo, o **MUTUÁRIO** se compromete a liquidar o valor remanescente das obrigações contraídas na mesma data do resgate.

Parágrafo Segundo – MUTUÁRIO PARTICIPANTE ATIVO - No caso de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e manutenção de filiação à **POUPREV**, obriga-se o **MUTUÁRIO** a efetuar o crédito das prestações na conta corrente da **POUPREV** no Banco do Brasil S/A ou, no caso de débito em conta, a manter conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, com saldo disponível e suficiente para débito das prestações, nas épocas próprias.

Parágrafo Terceiro – Caso requerida a portabilidade, obriga-se o **MUTUÁRIO** a quitar os empréstimos contratados junto à **POUPREV** antes da transferência das reservas acumuladas para outra Entidade de Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se o **MUTUÁRIO** a manter atualizado o seu endereço para correspondência junto à **POUPREV**. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado na **POUPREV**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do vencimento antecipado – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, ou se o **MUTUÁRIO**:

- a) possuir qualquer débito em situação irregular junto à **POUPREV**;
- b) desligar-se do Plano de Benefícios da **POUPREV**, por qualquer motivo;
- c) tiver rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora por demissão, exoneração ou dispensa, ressalvados os casos em que o **MUTUÁRIO** permaneça vinculado ao plano de benefícios; e
- c) requerer a portabilidade para outra entidade de previdência complementar.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses referidas no *caput*, a dívida será considerada vencida antecipadamente pelo valor do saldo devedor atualizado *pro rata temporis*, conforme Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A tolerância por parte da **POUPREV** pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro – Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília (DF), ou outro definido pela **POUPREV**, para propor eventual ação decorrente do presente Contrato.

Diretoria POUPREV

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2019

Aldemir Mendes da Silva
Presidente

Joni Robert Saraiva Barth
Diretor de Administração e Finanças

Alderi Gomes da Silva
Diretora de Seguridade

Conselho Deliberativo POUPREV

Brasília (DF), 23 de dezembro de 2019

Maria Beatriz Castilho
Presidente

Marcos Antonio Ferreira de Oliveira
Membro do Conselho

Denise de Oliveira Paes Bezerra
Membro do Conselho

Giselle Ariadne Neves da Rocha
Membro do Conselho